

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023/EXERCÍCIO 2022, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto

Alegre/RS.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

SERVIÇO E FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial 2023/exercício 2022, do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra Funda/RS, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social, com a disponibilização de software de gerenciamento de base de dados.

A empresa CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023/ Exercício 2022

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

A. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

B. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;



- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base da dados e itens complementares;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
- Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avalição atuarial;
- Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicará os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
 - Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
 - Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
 - Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

C. Nota Técnica Atuarial

• Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

D. Fluxos atuariais

• Elaboração dos Fluxos Atuariais de Acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.



E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

• Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS:

- Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;
- Suporte técnico e treinamento nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
- O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo;
- Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL;
 - Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD;
- Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município;
- Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial;
- Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão; Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial 2023/exercício 2022, do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra Funda/RS, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social, com a disponibilização de software de gerenciamento de base de dados, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificamos a presente Dispensa de Licitação na necessidade legal em efetuar anualmente os serviços descritos no objeto, em conformidade com a Legislação específica. Por meio da contratação ora solicitada, poderá ser realizada uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência de Barra Funda, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

Os serviços a serem executados são considerados de grande importância, visando a correta manutenção e sustentabilidade do Regime de Previdência do Município de Barra Funda.

Não dispomos em nosso quadro pessoal técnico especializado para os serviços em comento, e para a realização de tal atividade, se faz necessária a contratação de empresa técnica especializada.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/1993.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos obtidos e, além disso, possui grande perícia e qualidade na prestação dos serviços, objeto do certame, em todo o território nacional.

DO PREÇO:

Lei 8.666/1993.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pois a Avaliação Atuarial é uma ferramenta de extrema importância, sendo seu resultado, obtido através de técnicas estatísticas e conceitos econômico-financeiros, que demonstra se o Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município está tendo superávit ou déficit financeiro. Aponta, também, qual deve ser o valor das contribuições pelos contribuintes no presente para cobrir as despesas pagas aos segurados no presente e no futuro e para financiar os gastos administrativos do próprio Regime Próprio. O Cálculo Atuarial é a base para a escolha de uma adequada alíquota de contribuição. É de extrema importância que a alíquota escolhida respeite o resultado do cálculo, por mais que os segurados possam se demonstrar insatisfeitos com o percentual da contribuição. O Cálculo Atuarial é a garantia de que o fundo terá uma vida longa e próspera, proporcionando aposentadoria e pensões a todos os contribuintes.

BARRA FUNDA/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA, Presidente da Comissão de Licitações



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023/EXERCÍCIO 2022, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto

Alegre/RS.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X)	Homologo a aquisição/contratação.
()	Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal



PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de aquisição/contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

	BARRA FUNDA/RS,	23 DE NOVEMBRO DE 2022
ASSE	SSORIA JURÍDICA	



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023/EXERCÍCIO 2022, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS.
- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339039 05 000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA Prefeito Municipal